



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1257

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a plantar nas margens das rodovias municipais e nos passeios das ruas da cidade “**ERVA MATE**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a plantar nas margens das rodovias municipais e nos passeios das ruas da cidade a “**ERVA MATE**”.

Art. 2º - O montante recebido pela venda do produto, que deverá ser feito através de leilão, será destinado 60% (sessenta por cento) para aquisição de medicamentos para os postos de saúde e 40% (quarenta por cento) para aquisição de alimentos para as creches.

Art. 3º - Para atender ao contido no art. 1º desta Lei, poderá o Prefeito Municipal firmar Convênio com órgãos do Estado para o fornecimento das mudas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 09 de novembro de 1994.


FELIPE LUCAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Journal Correio do Sul

em 19/11/94

Divisão de Expediente